



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.066 de 09 de maio de 1.974.

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contrato de locação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, De-
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar a locação de duas salas de escritório, situadas no Conjunto Co-
mercial de Arapongas, de propriedade da Cra. Maria Aparecida Soa-
res Nunes, pelo prazo de um ano, mediante o aluguel mensal cor-
respondente a um salário mínimo vigente na região.

Parágrafo Único - Se conveniente ao interesse público, o
Poder Executivo poderá efetuar prorrogações anuais da locação re-
ferida neste artigo, nas mesmas condições atuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta da dotação própria do Orçamento Geral vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas
aos 09 dias do mês de maio de 1.974.


LIBERTO MARTOVANI

Diretor Administrativo


Dr. WALDYR O. FOGLIOSI

Prefeito Municipal

D/VLG*